



Câmara

e

ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI Nº 3.383 DE 09 DE Maio DE 2013.**

Projeto de Lei nº 020/2013, de autoria do Vereador Geralmino Alves R. Neto - PSD.

“Dispõe sobre a implantação da Coleta Seletiva de Óleo Vegetal usado, nas creches, escolar públicas e particulares, restaurantes, lanchonetes e bares do município de Barra do Garças e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a coleta seletiva de óleo vegetal usado nas creches, escolas municipais públicas e particulares, restaurantes, lanchonetes e bares do município de Barra do Garças.

Art. 2º - As entidades acima envolvidas deverão separar todo o óleo vegetal usado, em sua cozinha, reservando-o em recipientes fechados.

Art. 3º - A Prefeitura, no prazo de 6 (seis) meses, regulamentará a coleta do material, podendo para tal, firmar convênio com empresas ou cooperativas, nos termos da legislação pertinente.

Art. 4º - Caso a Prefeitura Municipal firme convênio nos termos do artigo anterior:

a) - Pode a empresa ou cooperativa realizar atividades lúdicas de Educação Ambiental nas escolas participantes como ponto de coleta, de acordo com liberação da direção escolar.

b) - Pode a empresa ou cooperativa doar materiais escolares de uso pessoal para os alunos que colaborarem com a arrecadação do óleo vegetal usado, como forma de premiação, pela iniciativa de preservação ao meio ambiente

c) - A empresa ou cooperativa responsável pela coleta do óleo ficará responsável pela instalação de recipiente próprio para armazenagem, sendo que tal recipiente deverá ter tampa e capacidade para receber as garrafas com óleo, devidamente fechadas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal